

ESTADO DE SÃO PAULO Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 313/2022 GP Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 31 de Agosto de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente o Projeto de Lei nº 48/2022, que: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, para o exercício de 2.023."

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício de 2023, em cumprimento ao dispositivo ao artigo 165 da Constituição Federal, ao Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000) e Lei 4320/64, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Vale destacar que os recursos foram alocados em conformidade com os objetivos estabelecidos na proposta do Plano Plurianual 2022/2025, o qual ainda não foi apreciado e votado por esta respetiável casa de Leis, que visa dotar a cidade, e consequentemente, a Administração do Município, de instrumentos e equipamentos necessários e assegurar a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, mediante a geração sadia de riquezas e sua justa distribuição, tendo como meta prioritária desenvolver projetos sociais que promovam a dignidade do cidadão.

A gestão não tem medido esforços para equacionar a situação econômico-financeira do município para atendimento dos compromissos financeiros exigíveis, conforme demonstrativos da dívida fundada e flutuante do último exercício, haja vista a situação econômico-financeira do país como um todo.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentaria para o exercício de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMÍNGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.







ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

## PROJETO DE LEI N.º 48 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral de Lindoia para o exercício de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município da Estância Hidromineral de Lindóia para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita em R\$ 54.452.409,18 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos).

**Art. 2º -** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria interministerial STN/MF n. 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta n. 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### **DEMONSTRATIVO DA RECEITA**

**Art. 3º** - A receita será realizada na forma dos quadros analíticos da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF n.º 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

#### Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	R\$	10.990.400,00
1200 – Receita de Contribuições	R\$	312.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	147.700,00
1600 - Receita de Serviços	R\$	1.507.900,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	44.945.268,97
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$	1.521.500,00
<ul><li>(-)Deduções para formação do FUNDEB</li></ul>	R\$	-4.972.359,79
Soma das Receitas Correntes	R\$	54.424.768,97
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	54.452.409,18

### **DEMONSTRATIVO DA DESPESA**

A- DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO:





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Áqua Mineral

Art. 4º O orçamento de investimento do Município da Estância Hidromineral de Lindóia no montante de R\$ 6.679.347,00(seis milhões seiscentos e oitenta mil trezentos e quarenta e nove reais) será financiado com recursos próprios disponíveis e também com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 5º O Orçamento fiscal do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R\$ 54.452.409,18 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e dezoito centavos) assim discriminados:

## POR ORGÃOS

7 677 677 67		
a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal		
01.01 - Câmara Municipal	R\$	1.500.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.696.170,50
02.02 – Diretoria Municipal de Finanças	R\$	3.631.242,21
02.03 – Diretoria Municipal de Administração	R\$	2.312.000,00
02.04 – Diret. Munic. Turismo, Cultura e Desenv.	R\$	3.081.800,00
02.05 - Diret. Munic. Obras, Serv. Publ. e Transp.	R\$	8.675.400,00
02.06 – Diretoria Municipal de Educação	R\$	15.724.250,00
02.07 - Diretoria Municipal de Saúde	R\$	10.159.316,47
02.08 – Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos	R\$	347.240,00
02.09 – Diret. Munic. Trânsito e Segurança Públic.	R\$	4.522.770,00
02.10 – Diretoria Municipal de Planejamento	R\$	118.000,00
02.11 - Diretoria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	844.420,00
02.12 - Diretoria Municipal de Assistência Social	R\$	953.700,00
02.13 – Diretoria Municipal de Suprimentos	R\$	63.050,00
02.14 – Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura	R\$	823.050,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	54.452.409,18
POR FUNÇÕES		
a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
01 – Legislativo	₽¢	1 500 000 00

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Soci	a)	) Orçamento	Fiscal	e da	Seguridade	Social
------------------------------------------	----	-------------	--------	------	------------	--------

01 – Legislativo	R\$	1.500.000,00
04 – Administração	R\$	5.128.392,00
06 – Segurança Pública	R\$	4.716.820,00
08 – Assistência Social	R\$	1.750.820,50
10 – Saúde	R\$	10.159.316,47
12 – Educação	R\$	15.724.250,00
13 - Cultura	R\$	52.300,00
15 - Urbanismo	R\$	6.116.000,00
17 - Saneamento	R\$	2.536.600,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	550.350,00
20 – Agricultura	R\$	272.700,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	2.520.000,00
24 - Comunicações	R\$	5.200,00
26 - Transporte	R\$	17.600,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	844.420,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.811 645
		* 1 DA FEE





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

99 – Reserva de Contingência	R\$	745.998,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	54.452.409,18
POR SUBFUNÇÕES		
a) Orçamento Fiscal e de Seguridade Social		
031 – Ação Legislativa	R\$	1.500.000,00
062 – Defesa Interesse Publico no Proc. Judic.	R\$	347.240,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$	118.000,00
122 – Administração Geral	R\$	3.080.050,00
123 – Administração Financeira	R\$	1.120 550,00
124 - Controle Interno	R\$	1.073.602,00
181 – Policiamento	R\$	2.986.270,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	125.167,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.625.653,50
301 – Atenção Básica	R\$	4.558.053,50
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	5.166.158,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	287.604,97
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	771.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	9.231.400,00
362 – Ensino Médio	R\$	200,00
364 - Ensino Superior	R\$	585.200,00
365 – Educação Infantil	R\$	3.924.750,00
367 – Educação Especial	R\$	160.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$	52.300,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	6.116.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	2.536.600,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	524.150,00
606 – Extensão Rural	R\$	272.700,00
695 – Turismo	R\$	2.520.000,00
722 - Telecomunicações	R\$	5.200,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	17.600,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	844.420,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	1.811.642.21
999 – Reserva de Contingência	R\$	745.998,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	54.452.409,18
POR NATUREZA DA DESPESA	,	
I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPE <b>S</b> A		
a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		
3 - Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	21.114.568,47
	1,4	E2122 11500j77
Outras Despesas Correntes		
	R\$	25.911.493,71
	. τφ	



ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

4 - Despesas de Capital
 Investimentos

R\$ 6.679.347,00

9 - Reserva de Contingência Reserva de Contingência

R\$ 745.998,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO

R\$ 54.452.409,18

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

**Art. 7º** Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

II - abertos com recursos do *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;

IV- abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

V – abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

VI – abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

- **Art. 8º** Fica de tal modo o Poder Executivo autorizado, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.
- **Art. 9º** Fica a Câmara Municipal, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;
- **Art. 10** Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**Art. 11** Os Anexos, Tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta Lei.





ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Lindóla 31 de Agosto DE 2022.

LUCIANO FRANÇISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL